PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 783/92

EMENTA: dá nova redação a artigos diversos da LeiMunicipal 762/91, e outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
N.º 85, Pág. 08
Edição de 13/07/92

A Câmara Municipal de Ivaiporã, eStado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 23 da Lei Municipal nº / 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23 - A candidatura deve ser registrada no prazo de dois (02) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente em igual prazo ".

Art. 2º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da

segue

Lei nº 783/92 .02

publicação, para o recebimento de impugnação de qualquer eleitor ".

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os atos serão encaminhados ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente do Conselho Municipal, em igual prazo.

Art. 4º - O Art. 25 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 - Das decisões relativas às impugnações e recursos, o Presidente do Conselho MUnicipal, mandará publicar Edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 5º - O Art. 26 da Lei Municipal sob nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 26 - A primeira eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá 90 (noventa) dias após a data da tomada de posse do Conseho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -C.M.D.C.A.-"

Art. 6º - O § 1º do Art. 44 da Lei Municipal sob nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar-se da data da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.-, deverá ser realizado o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

segue

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal